



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

MPC.SP - 8ª Procuradoria
(11) 3292-4302 - www.mpc.sp.gov.br



PROCESSO: 00020748.989.19-1

CONTRATANTE:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA (CNPJ 58.993.577/0001-21)
 - **ADVOGADO:** RENATO DE CASTRO DA SILVA (OAB/SP 302.804) / MARCIA REGINA CARNEIREIRO (OAB/SP 389.275)

CONTRATADO(A):

- DORIVAL MARTINS FERREIRA (CPF 489.390.568-68)
 - **ADVOGADO:** PRISCILA FERREIRA (OAB/SP 367.798)
- JOCELINA STOCCO FERREIRA (CPF 197.450.208-26)

INTERESSADO(A):

- LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA (CPF 273.428.998-95)
 - **ADVOGADO:** CAMILA CRISTINA MURTA (OAB/SP 217.943) / SERGIO RAPOSO DO AMARAL (OAB/SP 342.737)
- EDINA DOS SANTOS ROSA (CPF 072.882.768-99)
 - **ADVOGADO:** SERGIO RAPOSO DO AMARAL (OAB/SP 342.737)
- IRIANA RODRIGUES DA SILVA (CPF 269.469.608-23)
 - **ADVOGADO:** ALESSANDRO RODRIGUES MELO (OAB/SP 244.721)
- JOAO BATISTA DAMY CORREA JUNIOR (CPF 587.549.898-68)
- RODRIGO DE ANDRADE (CPF 282.858.138-19)
- IVANA DO CARMO MORAES (CPF 021.072.128-64)

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 6/2017 - Processo nº 44/2017 - Contrato nº 12/2017, de 1/7/2017 - Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Leopoldo da Silva nº 284, lotes 12 e 13 - Quadra A, Bairro Jardim Bela Vista, Araçariguama-SP, para abrigar 3 repartições da Administração Municipal

EXERCÍCIO: 2017

INSTRUÇÃO POR: UR-09

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00008441.989.18-3, 00020749.989.19-0, 00020764.989.19-0, 00020770.989.19-2, 00020780.989.19-0, 00020783.989.19-7, 00020784.989.19-6, 00020788.989.19-2, 00021096.989.19-9, 00021097.989.19-8, 00021098.989.19-7

PROCESSO: 00008441.989.18-3

REPRESENTANTE:

- MARCOS ROGERIO TASSONI (CPF 198.116.258-59)

REPRESENTADO(A):

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA (CNPJ 58.993.577/0001-21)
 - **ADVOGADO:** ADRIANO TEODORO (OAB/SP 156.526) / RENATA SAYDEL (OAB/SP 194.266) / RENATO DE CASTRO DA SILVA (OAB/SP 302.804)

INTERESSADO(A):

- EDINA DOS SANTOS ROSA (CPF 072.882.768-99)
 - **ADVOGADO:** SERGIO RAPOSO DO AMARAL (OAB/SP 342.737)
- LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA (CPF 273.428.998-95)
 - **ADVOGADO:** CAMILA CRISTINA MURTA (OAB/SP 217.943) / SERGIO RAPOSO DO AMARAL (OAB/SP 342.737)
- IRIANA RODRIGUES DA SILVA (CPF 269.469.608-23)
 - **ADVOGADO:** ALESSANDRO RODRIGUES MELO (OAB/SP 244.721)
- LUIZ ROBERTO GIMENEZ (CPF 764.086.478-04)
 - **ADVOGADO:** CLEYDE NUNES DOS SANTOS (OAB/SP 412.995)

ASSUNTO: Denúncia oferecida por Marcos Rogério Tassoni contra a PM Araçariguama, por possíveis irregularidades em dispensas de licitação, locação de imóveis, superfaturamento, locação de espaço de eventos e obras de reformas.

EXERCÍCIO: 2018

INSTRUÇÃO POR: UR-09

PROCESSO PRINCIPAL: 20748.989.19-1

PROCESSO: 00020749.989.19-0

CONTRATANTE:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA (CNPJ 58.993.577/0001-21)
 - **ADVOGADO:** RENATO DE CASTRO DA SILVA (OAB/SP 302.804) / MARCIA REGINA CARNEIREIRO (OAB/SP 389.275)

CONTRATADO(A):

- PAULO EDWIN SCHWEIZER (CPF 053.952.408-53)

INTERESSADO(A):

- LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA (CPF 273.428.998-95)
 - **ADVOGADO:** CAMILA CRISTINA MURTA (OAB/SP 217.943) / SERGIO RAPOSO DO AMARAL (OAB/SP 342.737)
- EDINA DOS SANTOS ROSA (CPF 072.882.768-99)
 - **ADVOGADO:** SERGIO RAPOSO DO AMARAL (OAB/SP 342.737)
- IRIANA RODRIGUES DA SILVA (CPF 269.469.608-23)

▪ **ADVOGADO:** ALESSANDRO RODRIGUES MELO (OAB/SP 244.721)
▪ RODRIGO DE ANDRADE (CPF 282.858.138-19)
▪ JOAO BATISTA DAMY CORREA JUNIOR (CPF 587.549.898-68)
▪ **ADVOGADO:** FRANCISCO ROQUE FESTA (OAB/SP 106.774) / ADRIANO TEODORO (OAB/SP 156.526) / VITOR MARQUES (OAB/SP 391.792)

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 7/2017 - Processo nº 62/2017 - Contrato nº 19/2017, de 30/8/2017 - Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Antonio de Oliveira Pinto nº 56, Estância Imperial, Araçariçuama-SP, para instalação de residência terapêutica

EXERCÍCIO: 2017
INSTRUÇÃO POR: UR-09
PROCESSO PRINCIPAL: 20748.989.19-1

PROCESSO: 00020764.989.19-0

CONTRATANTE: ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA (CNPJ 58.993.577/0001-21)
▪ **ADVOGADO:** RENATO DE CASTRO DA SILVA (OAB/SP 302.804) / MARCIA REGINA CARNEIREIRO (OAB/SP 389.275)

CONTRATADO(A): ▪ VANDA ITALIA GIMENEZ (CPF 011.596.068-62)
▪ LUIZ ROBERTO GIMENEZ (CPF 764.086.478-04)
▪ VILMA APARECIDA GIMENEZ MININELI (CPF 627.538.278-34)

INTERESSADO(A): ▪ LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA (CPF 273.428.998-95)
▪ **ADVOGADO:** CAMILA CRISTINA MURTA (OAB/SP 217.943) / SERGIO RAPOSO DO AMARAL (OAB/SP 342.737)
▪ EDINA DOS SANTOS ROSA (CPF 072.882.768-99)
▪ **ADVOGADO:** SERGIO RAPOSO DO AMARAL (OAB/SP 342.737)
▪ IRIANA RODRIGUES DA SILVA (CPF 269.469.608-23)
▪ **ADVOGADO:** ALESSANDRO RODRIGUES MELO (OAB/SP 244.721)
▪ RODRIGO DE ANDRADE (CPF 282.858.138-19)
▪ JOAO BATISTA DAMY CORREA JUNIOR (CPF 587.549.898-68)
▪ **ADVOGADO:** FRANCISCO ROQUE FESTA (OAB/SP 106.774) / ADRIANO TEODORO (OAB/SP 156.526) / VITOR MARQUES (OAB/SP 391.792)

ASSUNTO: Dispensa de Licitação s/nº - Processo s/nº - Contrato nº 2/2017, de 10/1/2017 - Objeto: Locação de imóvel situado na Rua São João nº 245, Centro, Araçariçuama-SP, para abrigar as atividades da Turma da Melhor Idade

EXERCÍCIO: 2017
INSTRUÇÃO POR: UR-09
PROCESSO PRINCIPAL: 20748.989.19-1

PROCESSO: 00020770.989.19-2

CONTRATANTE: ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA (CNPJ 58.993.577/0001-21)
▪ **ADVOGADO:** RENATO DE CASTRO DA SILVA (OAB/SP 302.804) / MARCIA REGINA CARNEIREIRO (OAB/SP 389.275)

CONTRATADO(A): ▪ ASSOCIACAO EDUCACIONAL E BENEFICENTE VALE DA BENCAO - AEBVB (CNPJ 50.811.330/0001-35)
▪ **ADVOGADO:** JOAO FIDELIS DA SILVA NETO (OAB/SP 119.548)

INTERESSADO(A): ▪ LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA (CPF 273.428.998-95)
▪ **ADVOGADO:** CAMILA CRISTINA MURTA (OAB/SP 217.943) / SERGIO RAPOSO DO AMARAL (OAB/SP 342.737)
▪ EDINA DOS SANTOS ROSA (CPF 072.882.768-99)
▪ **ADVOGADO:** SERGIO RAPOSO DO AMARAL (OAB/SP 342.737)
▪ IRIANA RODRIGUES DA SILVA (CPF 269.469.608-23)
▪ **ADVOGADO:** ALESSANDRO RODRIGUES MELO (OAB/SP 244.721)
▪ RODRIGO DE ANDRADE (CPF 282.858.138-19)
▪ IVANA DO CARMO MORAES (CPF 021.072.128-64)

ASSUNTO: Dispensa de Licitação s/nº - Processo s/nº - Contrato nº 1/2017, sem data - Objeto: Locação de imóvel situado na Estrada Municipal nº 100, Bairro Vale da Bêncão, Araçariçuama-SP, para abrigar a unidade escolar denominada "Projeto Novo Despertar, além de uso do poço artesiano

EXERCÍCIO: 2017
INSTRUÇÃO POR: UR-09
PROCESSO PRINCIPAL: 20748.989.19-1

PROCESSO: 00020780.989.19-0

CONTRATANTE: ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA (CNPJ 58.993.577/0001-21)
▪ **ADVOGADO:** RENATO DE CASTRO DA SILVA (OAB/SP 302.804) / MARCIA REGINA CARNEIREIRO (OAB/SP 389.275)

CONTRATADO(A): ■ JENAIR FERREIRA DA CONSOLACAO DOS SANTOS (CPF 144.948.358-54)
INTERESSADO(A): ■ LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA (CPF 273.428.998-95)
■ **ADVOGADO:** CAMILA CRISTINA MURTA (OAB/SP 217.943) / SERGIO RAPOSO DO AMARAL (OAB/SP 342.737)
■ EDINA DOS SANTOS ROSA (CPF 072.882.768-99)
■ **ADVOGADO:** SERGIO RAPOSO DO AMARAL (OAB/SP 342.737)
■ IRIANA RODRIGUES DA SILVA (CPF 269.469.608-23)
■ **ADVOGADO:** ALESSANDRO RODRIGUES MELO (OAB/SP 244.721)
■ JOAO BATISTA DAMY CORREA JUNIOR (CPF 587.549.898-68)
■ **ADVOGADO:** FRANCISCO ROQUE FESTA (OAB/SP 106.774) / ADRIANO TEODORO (OAB/SP 156.526) / VITOR MARQUES (OAB/SP 391.792)
■ RODRIGO DE ANDRADE (CPF 282.858.138-19)
ASSUNTO: Dispensa de Licitação s/nº - Processo nº 823/2017 - Contrato nº 1/2017, de 2/1/2017 - Objeto: Locação de imóvel situado na Alameda Bem-Te-Vi nº 298, Bairro Viçoso, Araçariquama-SP, para abrigar a nova unidade escolar denominada "Escola do Viçoso"
EXERCÍCIO: 2017
INSTRUÇÃO POR: UR-09
PROCESSO PRINCIPAL: 20748.989.19-1

PROCESSO: 00020783.989.19-7
CONTRATANTE: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA (CNPJ 58.993.577/0001-21)
■ **ADVOGADO:** RENATO DE CASTRO DA SILVA (OAB/SP 302.804) / MARCIA REGINA CARNEIREIRO (OAB/SP 389.275)
CONTRATADO(A): ■ WELLITON DONIZETE FERRI ALVES DA SILVA (CPF 323.364.168-08)
■ **ADVOGADO:** ALESSANDRO RODRIGUES MELO (OAB/SP 244.721)
■ ANGELICA APARECIDA SANTOS DA SILVA (CPF 067.887.359-30)
■ **ADVOGADO:** ALESSANDRO RODRIGUES MELO (OAB/SP 244.721)
INTERESSADO(A): ■ LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA (CPF 273.428.998-95)
■ **ADVOGADO:** CAMILA CRISTINA MURTA (OAB/SP 217.943) / SERGIO RAPOSO DO AMARAL (OAB/SP 342.737)
■ EDINA DOS SANTOS ROSA (CPF 072.882.768-99)
■ **ADVOGADO:** SERGIO RAPOSO DO AMARAL (OAB/SP 342.737)
■ IRIANA RODRIGUES DA SILVA (CPF 269.469.608-23)
■ **ADVOGADO:** ALESSANDRO RODRIGUES MELO (OAB/SP 244.721)
■ JOAO BATISTA DAMY CORREA JUNIOR (CPF 587.549.898-68)
■ **ADVOGADO:** FRANCISCO ROQUE FESTA (OAB/SP 106.774) / ADRIANO TEODORO (OAB/SP 156.526) / VITOR MARQUES (OAB/SP 391.792)
■ RODRIGO DE ANDRADE (CPF 282.858.138-19)
ASSUNTO: Dispensa de Licitação s/nº - Processo nº 522/2017 - Contrato nº 1/2017, de 17/2/2017 - Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Leopoldo da Silva nº 1.000, Bairro Terra Baixa, Araçariquama-SP, para abrigar a sede da Prefeitura Municipal
EXERCÍCIO: 2017
INSTRUÇÃO POR: UR-09
PROCESSO PRINCIPAL: 20748.989.19-1

PROCESSO: 00020784.989.19-6
CONTRATANTE: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA (CNPJ 58.993.577/0001-21)
■ **ADVOGADO:** RENATO DE CASTRO DA SILVA (OAB/SP 302.804) / MARCIA REGINA CARNEIREIRO (OAB/SP 389.275)
CONTRATADO(A): ■ TERRA BAIXA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (CNPJ 57.133.159/0001-00)
■ **ADVOGADO:** SERGIO RAPOSO DO AMARAL (OAB/SP 342.737)
INTERESSADO(A): ■ LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA (CPF 273.428.998-95)
■ **ADVOGADO:** CAMILA CRISTINA MURTA (OAB/SP 217.943) / SERGIO RAPOSO DO AMARAL (OAB/SP 342.737)
■ EDINA DOS SANTOS ROSA (CPF 072.882.768-99)
■ **ADVOGADO:** SERGIO RAPOSO DO AMARAL (OAB/SP 342.737)
■ IRIANA RODRIGUES DA SILVA (CPF 269.469.608-23)
■ **ADVOGADO:** ALESSANDRO RODRIGUES MELO (OAB/SP 244.721)
■ JOAO BATISTA DAMY CORREA JUNIOR (CPF 587.549.898-68)
■ **ADVOGADO:** FRANCISCO ROQUE FESTA (OAB/SP 106.774) / ADRIANO TEODORO (OAB/SP 156.526) / VITOR MARQUES (OAB/SP 391.792)
■ RODRIGO DE ANDRADE (CPF 282.858.138-19)
ASSUNTO: Dispensa de Licitação s/nº - Processo nº 579/2017 - Contrato s/nº, de 6/1/2017 - Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Leopoldo da Silva nº 260/74, Jardim Terra Baixa, Araçariquama-SP, para uso da Secretaria de Obras, além do Setor de Transporte e Almojarifado

EXERCÍCIO: 2017
INSTRUÇÃO POR: UR-09
PROCESSO PRINCIPAL: 20748.989.19-1

PROCESSO: 00020788.989.19-2
CONTRATANTE:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA (CNPJ 58.993.577/0001-21)
 - **ADVOGADO:** RENATO DE CASTRO DA SILVA (OAB/SP 302.804) / MARCIA REGINA CARNEIREIRO (OAB/SP 389.275)

CONTRATADO(A):

- ADERENCIA TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 03.359.389/0001-54)

INTERESSADO(A):

- LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA (CPF 273.428.998-95)
 - **ADVOGADO:** CAMILA CRISTINA MURTA (OAB/SP 217.943) / SERGIO RAPOSO DO AMARAL (OAB/SP 342.737)
- EDINA DOS SANTOS ROSA (CPF 072.882.768-99)
 - **ADVOGADO:** SERGIO RAPOSO DO AMARAL (OAB/SP 342.737)
- IRIANA RODRIGUES DA SILVA (CPF 269.469.608-23)
 - **ADVOGADO:** ALESSANDRO RODRIGUES MELO (OAB/SP 244.721)
- JOAO BATISTA DAMY CORREA JUNIOR (CPF 587.549.898-68)
 - **ADVOGADO:** FRANCISCO ROQUE FESTA (OAB/SP 106.774) / ADRIANO TEODORO (OAB/SP 156.526) / VITOR MARQUES (OAB/SP 391.792)
- RODRIGO DE ANDRADE (CPF 282.858.138-19)

ASSUNTO: Dispensa de Licitação s/nº - Processo nº 431/2017 - Contrato s/nº, sem data - Objeto: Locação de salão de eventos situado na Rua José Manoel Rodrigues nº 490, Araçariguama-SP, para realização de eventos de interesse da Administração, no período de horário comercial

EXERCÍCIO: 2017
INSTRUÇÃO POR: UR-09
PROCESSO PRINCIPAL: 20748.989.19-1

PROCESSO: 00021096.989.19-9
CONTRATANTE:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA (CNPJ 58.993.577/0001-21)
 - **ADVOGADO:** RENATO DE CASTRO DA SILVA (OAB/SP 302.804) / MARCIA REGINA CARNEIREIRO (OAB/SP 389.275)

CONTRATADO(A):

- DORIVAL MARTINS FERREIRA (CPF 489.390.568-68)
- JOCELINA STOCCO FERREIRA (CPF 197.450.208-26)

INTERESSADO(A):

- LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA (CPF 273.428.998-95)
 - **ADVOGADO:** CAMILA CRISTINA MURTA (OAB/SP 217.943) / SERGIO RAPOSO DO AMARAL (OAB/SP 342.737)
- IVANA DO CARMO MORAES (CPF 021.072.128-64)
 - **ADVOGADO:** RODRIGO ANTONIO PAES (OAB/SP 234.900)
- EDINA DOS SANTOS ROSA (CPF 072.882.768-99)
 - **ADVOGADO:** SERGIO RAPOSO DO AMARAL (OAB/SP 342.737)
- IRIANA RODRIGUES DA SILVA (CPF 269.469.608-23)
 - **ADVOGADO:** ALESSANDRO RODRIGUES MELO (OAB/SP 244.721)
- RODRIGO DE ANDRADE (CPF 282.858.138-19)
- JOAO BATISTA DAMY CORREA JUNIOR (CPF 587.549.898-68)

ASSUNTO: 1º Termo de Aditamento, de 1/7/2018 - Finalidade: Prorrogação de prazo da vigência contratual por 12 meses e concessão de reajuste anual

EXERCÍCIO: 2018
INSTRUÇÃO POR: UR-09
PROCESSO PRINCIPAL: 20748.989.19-1

PROCESSO: 00021097.989.19-8
CONTRATANTE:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA (CNPJ 58.993.577/0001-21)
 - **ADVOGADO:** RENATO DE CASTRO DA SILVA (OAB/SP 302.804) / MARCIA REGINA CARNEIREIRO (OAB/SP 389.275)

CONTRATADO(A):

- DORIVAL MARTINS FERREIRA (CPF 489.390.568-68)
- JOCELINA STOCCO FERREIRA (CPF 197.450.208-26)

INTERESSADO(A):

- LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA (CPF 273.428.998-95)
 - **ADVOGADO:** CAMILA CRISTINA MURTA (OAB/SP 217.943) / SERGIO RAPOSO DO AMARAL (OAB/SP 342.737)
- ISRAEL PEREIRA DA SILVA (CPF 213.058.858-13)
- EDINA DOS SANTOS ROSA (CPF 072.882.768-99)
 - **ADVOGADO:** SERGIO RAPOSO DO AMARAL (OAB/SP 342.737)
- IRIANA RODRIGUES DA SILVA (CPF 269.469.608-23)
 - **ADVOGADO:** ALESSANDRO RODRIGUES MELO (OAB/SP 244.721)

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ JOAO BATISTA DAMY CORREA JUNIOR (CPF 587.549.898-68) ▪ RODRIGO DE ANDRADE (CPF 282.858.138-19) ▪ IVANA DO CARMO MORAES (CPF 021.072.128-64)
ASSUNTO:	Termo de Rescisão, de 31/5/2019
EXERCÍCIO:	2019
INSTRUÇÃO POR:	UR-09
PROCESSO	20748.989.19-1
PRINCIPAL:	
<hr/>	
PROCESSO:	00021098.989.19-7
CONTRATANTE:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA (CNPJ 58.993.577/0001-21) <ul style="list-style-type: none"> ▪ ADVOGADO: RENATO DE CASTRO DA SILVA (OAB/SP 302.804) / MARCIA REGINA CARNEIREIRO (OAB/SP 389.275)
CONTRATADO(A):	<ul style="list-style-type: none"> ▪ PAULO EDWIN SCHWEIZER (CPF 053.952.408-53)
INTERESSADO(A):	<ul style="list-style-type: none"> ▪ LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA (CPF 273.428.998-95) <ul style="list-style-type: none"> ▪ ADVOGADO: CAMILA CRISTINA MURTA (OAB/SP 217.943) / SERGIO RAPOSO DO AMARAL (OAB/SP 342.737) ▪ IRIANA RODRIGUES DA SILVA (CPF 269.469.608-23) <ul style="list-style-type: none"> ▪ ADVOGADO: ALESSANDRO RODRIGUES MELO (OAB/SP 244.721) ▪ EDINA DOS SANTOS ROSA (CPF 072.882.768-99) <ul style="list-style-type: none"> ▪ ADVOGADO: SERGIO RAPOSO DO AMARAL (OAB/SP 342.737) ▪ RODRIGO DE ANDRADE (CPF 282.858.138-19) ▪ JOAO BATISTA DAMY CORREA JUNIOR (CPF 587.549.898-68)
ASSUNTO:	1º Termo de Aditamento, de 30/8/2018 - Finalidade: Prorrogação de prazo da vigência contratual por 12 meses e concessão de reajuste anual
EXERCÍCIO:	2018
INSTRUÇÃO POR:	UR-09
PROCESSO	20748.989.19-1
PRINCIPAL:	
<hr/>	

Em exame as dispensas de licitação e subsequentes contratos constantes dos processos eTC-20748.989.19, eTC-20749.989.19, eTC-20764.989.19, eTC-20770.989.19, eTC-20780.989.19, eTC-20783.989.19, eTC-20784.989.19 e eTC-20788.989.19, com vistas a locações de imóveis pela municipalidade, bem como os termos aditivos eTC-21096.989.19 e eTC-21098.989.19, o termo de rescisão contratual eTC-21097.989.19 e a representação analisada no eTC-8441.989.19.

Instado a se manifestar a respeito das indagações da diligente fiscalização, os interessados apresentaram os argumentos e documentos que entenderam pertinentes.

Dispensa a instrução processual, vem os autos ao MPC.

É o necessário relatório.

Passo ao mérito.

Na visão do MPC o cerne da questão paira em torno da não demonstração da compatibilidade de preços com o mercado; não indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (inc. V, do art. 55 da Lei de Regência), e; ausência de previsão de penalidade (inc. VII, do art. 55, combinado com o inc. I do § 3º do artigo 62 da Lei de Licitações).

No que concerne à compatibilidade de preços com o mercado, este Órgão Ministerial entende que os argumentos ofertados não possuem o condão de afastar a impropriedade verificada. Como se vê, não foi observado o princípio da economicidade, pois a municipalidade não realizou pesquisa de preços hábil a comprovar que os valores pagos pelos prédios locados eram a melhor opção, pois conforme noticiado pela fiscalização, há no Município de Araçariçuama, outros prédios aptos a receber a administração municipal. Ademais, os orçamentos realizados pela municipalidade não demonstraram a adequação do montante estipulado para as locações, frente ao praticado no mercado.

Na visão do MPC, não restou demonstrada a devida fundamentação para a escolha do imóvel, em observância ao disposto no inc. X, art. 24, da LF 8.666/93, que dispõe: Art. 24. É dispensável a licitação: (...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, ensejando, assim, a irregularidades das dispensas de licitação e dos decorrentes contratos.

No tocante as justificativas para as contratações, este MPC acompanha o pronunciamento da fiscalização no sentido de que não restou demonstrada, nas justificativas, a inexistência de outros imóveis igualmente adequados a preencher as "necessidades de instalação e localização", de modo a comprovar que o imóvel escolhido era o único disponível capaz de atender as necessidades do Poder Público, consoante exigência do inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 – evento13 do eTC-20749.989.19. Destarte, conforme salientado, as justificativas

apresentadas não estabelecem, com clareza, o motivo das locações de determinados imóveis, uma vez que existem outros imóveis no Município, tão bom quanto aos locados pela Prefeitura de Araçariçuama.

Some-se a isso a ausência de cláusulas obrigatórias estipuladas pela Lei de Licitações, em especial pelo art. 55, que reza: *São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...), V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; (...) VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.*

Em que pesem os argumentos apresentados pelos defendentes, no sentido de que não inexistem irregularidades nos ajustes e que as falhas são formais, tendo a Administração Municipal promovido a adequação legal dos processos administrativos, sendo os atos convalidados produzidos seus devidos efeitos jurídicos (evento 192 do eTC-20748.989.19), não restou demonstrado a retificação dos contratos, com a inserção das cláusulas obrigatórias, tais como: crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, bem como a penalidade em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas.

Neste ponto, se o Administrador houvesse emitido termo de re-regularização regularizando a ausência das cláusulas obrigatórias em todo contrato, poderia, até, ser considerado como falha formal, o que não é o caso, uma vez que o Gestor se manteve inerte, não regularizando as falhas constatadas. A partir do momento em que o Gestor Público tomou conhecimento das falhas e deixou de adotar providências para a devida regularização, afrontou o disposto no art. 55, incs. V e VII da Lei de Licitações, ensejando na irregularidade das contratações em testilha.

No tocante aos termos de aditamentos de prorrogações de prazo “eTC-21096.989.19” (contrato nº 12/17 – eTC-20748.989.19) e “eTC-20749.989.19” (contrato nº 19/17 – eTC-20749.989.19), na visão do MPC, também devem ser considerados irregulares.

Neste ponto, em que pesem os esclarecimentos ofertados pelos defendentes, o fato é que o possível julgamento de irregularidade dos contratos nºs. 12/17 e 19/17, ensejará na irregularidade dos termos aditivos de prorrogação de prazo em exame, uma vez que estão intrinsecamente conexos em face do princípio da acessoriedade, previsto no art. 184 do Código Civil e aplicável ao caso à luz do art. 54 da Lei Federal n. 8.666/93. É cediço que o princípio da acessoriedade é contundente ao estabelecer que o acessório segue a sorte do principal. No caso em tela, o julgamento pela irregularidade dos contratos, viciará todos os demais atos posteriores, no caso os termos aditivos.

Nessa linha, cite-se precedente proferido pela E. Segunda Câmara, em sessão de 19/02/2019, nos autos do TC - 11890/989/18 (ref. TC-020018/989/17).

O argumento da Recorrente, de que quando da feitura do termo não havia o decreto de irregularidade do ato antecedente, não invalida a aplicação do princípio da acessoriedade, pois a incidência da acessoriedade nos contratos administrativos já está pacificamente consolidada na jurisprudência deste Tribunal, justamente porque os vícios que comprometem a formação de uma relação contratual se comunicam a todos os atos nela praticados.

(...)

Cabe mencionar entendimento exarado pelo E. Conselheiro Renato Martins Costa, no TC-002800/007/99, “A argumentação da boa fé e a previsão contratual de encerramento que constou do termo em exame não retira sua natureza de dependência ao pacto inicial, fazendo-o subsistir sem o comando principal. A condição acessória do instrumento é inquestionável”

No mesmo sentido foi o V. acórdão do E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2020 - TC-002031.989.20-5 (ref. TC-009472.989.19-3)-, que assim decidiu:

“A jurisprudência desta Corte já está bem sedimentada no sentido de que os termos aditivos são negócios jurídicos dependentes do ajuste principal. Assim, se este é irregular, consequentemente, aqueles também o serão por estarem contaminados pelos mesmos vícios, ou seja, não há como dar tratamento diverso a ato acessório se o principal está maculado.”

Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a invalidação do ato implica “o desfazimento de todas as relações jurídicas que se originaram do ato inválido, com o que as partes que nelas figuraram hão de retornar ao statu quo ante”. Ademais, a invalidação deve ser destacada e gera efeitos ex tunc, já que, nas lições de Celso Antônio Bandeira de Mello, “fulmina o que já ocorreu, no sentido de que se negam hoje os efeitos de ontem”.

Quanto ao termo de rescisão contratual amigável, tratado no eTC-21097.989.19, em face do contrato nº 12/17 (eTC-20748.989.19). Na visão do MPC as irregularidades constatadas durante a instrução do feito, não tem o condão de macular o termo de rescisão amigável em exame, podendo ser **conhecido** por esta Corte Bandeirante de Contas.

Em relação a representação analisada no eTC-8441.989.18, o MPC dá-se por ciente do acrescido e, sem que haja elementos fáticos ou jurídicos que possam alterar o juízo a respeito da matéria, MPC reitera, na integralidade, seu parecer anterior (evento 44 do eTC-8441.989.18) e pugna pela **procedência** da representação, sem prejuízo de aplicação de multa ao responsável.

Com efeito, este *Parquet* de Contas pugna pela **irregularidade** das dispensas de licitação e dos decorrentes contratos, bem como dos termos aditivos, em razão do princípio da acessoriedade, pelo **conhecimento** do termo de rescisão contatual e pela **procedência** da representação.

É o parecer.

São Paulo, 31 de agosto de 2021.

RENATA CONSTANTE CESTARI

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

MPC 04



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATA CONSTANTE CESTARI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-DGPU-40ZI-6500-LALV